



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/PB

Edital nº nº 05/2020/2020-CPL/SELOG/SR/PF/PB

Processo nº 08375.000634/2020-78

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por meio da Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba, com sede na rua Aviador Mario Vieira de Melo, S/N, João Agripino, João Pessoa/PB, CEP 58.034-045, realizará Credenciamento de instituições financeiras visando firmar Termo de Cessão de USO a título **ONEROSO**, para posterior instalação de terminais de autoatendimento, de acordo com as regras e exigências estabelecidas neste edital e anexos e pelos ditames da Lei 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições Financeiras para Cessão de uso (a título oneroso), de espaço físico nas dependências da sede Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba, visando a instalação de terminais de Autoatendimento conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Instituição Financeira (de acordo com a Lei nº 7492/86): pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

2. DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser retirados na sede da Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba, com sede na rua Aviador Mario Vieira de Melo, S/N, João Agripino, João Pessoa/PB, CEP 58.034-045, setor CPL/SELOG/SR/PF/PB.

3. DA FORMA E PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.1. Instituições Bancárias aptas e interessadas em celebrar Termo de Cessão de Uso com vistas a instalação de terminais de autoatendimento deverão encaminhar sua manifestação de interesse ao e-mail: cpl.srpb@dpf.gov.br, a qualquer tempo durante o período credenciamento, que se iniciará após 08 dias úteis da data de publicação do aviso no Diário Oficial da União, que será na data provável de **08 de setembro de 2020, e finda na data provável de 07 de setembro de 2025.**

3.2. A manifestação de interesse deverá seguir o modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.3. A interessada deverá celebrar o Termo de Cessão de Uso com a Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba, que será a unidade responsável por todo o gerenciamento de todas as solicitações de credenciamento que venham a ser solicitadas junto à instituição financeira credenciada para atender aos contratos firmados.

4. DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se para o presente Credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, ou Cooperativas de Crédito, que atendam as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação vigente.

4.2. **Será vedada a participação de instituições quando:**

4.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.2.2. Sob processo de concordata ou falência;

4.2.3. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer distritais, considerada a sede ou o principal estabelecimento da proponente.

4.3. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros do objeto do presente credenciamento.

4.4. O recebimento e análise das propostas de adesão ao presente credenciamento ficarão a cargo da Comissão de Licitações, à qual competirá:

4.4.1. Receber as manifestações de interesse encaminhadas pelas Instituições Bancárias;

4.4.2. Examinar os documentos apresentados de acordo com o disposto neste Edital;

4.4.3. Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

4.4.4. Analisar e julgar recursos que porventura possam surgir em razão da inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93 e, caso necessário, dirigidos à autoridade competente.

4.5. Lavrada ata, a Instituição Bancária será informada do resultado e convocada para assinatura do Termo de Cessão de Uso.

4.6. Para cada Termo de Cessão de Uso será autuado processo específico que seguirá os trâmites legais aplicáveis.

4.7. O Termo de Cessão de Uso terá eficácia plena após a publicação de seu extrato através de imprensa oficial.

5. DO LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. O requerimento e demais documentos para o credenciamento serão entregues à Comissão de Credenciamento, no seguinte local: Rua Aviador Mario Vieira de Melo, S/N, João Agripino, João Pessoa/PB, CEP 58.034-045 (Setor de Licitações).

5.2. Os interessados poderão entregar os documentos pessoalmente, entre 08h00 às 11h00 ou 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, ou poderão encaminhá-los via Correios, ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

6. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1. As empresas interessadas em se credenciarem deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou ato consolidado;

6.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro, ou autorização para funcionamento, expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

6.1.3. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e goza de suas atividades, e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial, ou cópia do certificado de autorização

de funcionamento expedido pelo Banco Central;

- 6.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 6.1.5. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 6.1.6. Certidão Negativa de Débito Estadual;
 - 6.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 6.1.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 6.1.9. Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
 - 6.1.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 6.1.11. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
 - 6.1.12. Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 6.1.13. Indicação de representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção das obrigações decorrentes do contrato.
- 6.2. Como requisito de habilitação se verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.2.1. SICAF;
 - 6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 6.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 6.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.4. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por membro da Comissão Especial de Credenciamento mediante exibição do original.
- 6.5. Dos documentos acima listados, poderão ser dispensados os itens 5.1.1 e 5.1.2 em se tratando de Instituição Bancária devidamente habilitada pelo Banco Central – BACEN.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

- 7.1. O presente credenciamento tem caráter precário. Caso não tenha mais interesse no objeto, a qualquer momento, o CREDENCIADO poderá solicitar descredenciamento.
 - 7.1.1. O CREDENCIADO que desejar iniciar o processo de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. O CREDENCIADO, o Usuário ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

7.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se o Credenciado deixar de executar o acordado.

7.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Executar o serviço em conformidade com as condições estipuladas por este Edital, na solicitação de credenciamento e no Termo de Cessão de Uso, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações de boa técnica, norma e legislação.

8.2. Dar ciência ao CREDENCIANTE dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

8.3. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

8.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

8.5. Demais responsabilidades previstas na Cláusula Terceira do Termo de Cessão de Uso, Anexo III deste Edital e dos item 8 do Projeto Básico, Anexo I deste edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços.

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

9.3. Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s) como fiscal(ais).

9.4. Demais responsabilidades previstas na Cláusula Segunda do Termo de Cessão de Uso, Anexo III deste Edital e do item 7 do Projeto Básico, Anexo I deste edital.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O fluxo operacional dos serviços se dará conforme o item 3 do Projeto Básico Anexo I deste Edital.

11. DAS SANÇÕES

11.1. As sanções administrativas são as previstas no item 13 do Projeto Básico.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A presente contratação não implica desembolso para CEDENTE, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

13. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 13.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a SR/PF/PB divulgará os nomes dos credenciados por meio de publicação de ato no Diário Oficial da União.
- 13.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentados e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo.
- 13.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso para fins de complementação de documentos para habilitação.
- 13.4. O recurso será protocolado na Unidade de Protocolo da SR/PF/PB e direcionado à Comissão de Licitações, localizado à rua Aviador Mario Vieira de Melo, S/N, João Agripino, João Pessoa/PB, CEP 58.034-045 ou pelo e-mail: cpl.srpb@dpf.gov.br, ficando estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.
- 13.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos previstos neste Edital.
- 13.6. Somente serão conhecidos recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 13.7. Não será admitido mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 14.1. A documentação encaminhada pelos interessados será examinada pela Administração no prazo de 03 (três) dias úteis, para avaliação sobre a observância das regras previstas neste Edital.
- 14.2. Após homologação do credenciamento, o CREDENCIANTE encaminhará a cada CREDENCIADO o respectivo Termo de Homologação do Credenciamento.
- 14.3. Todas as instituições que forem credenciadas estarão aptas a instalar terminais de autoatendimento nos termos deste edital e de seus anexos.

15. DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Contrato de Cessão de Uso, conforme modelo do Anexo deste Edital, no prazo máximo de 05 dias úteis, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.
- 15.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas, bem como realizará consulta prévia ao CADIN, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002.
- 15.3. Caso o credenciado não esteja inscrito no SICAF, deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Os critérios de fiscalização, recebimento e aceitação do objeto estão previstos no item 12 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Conforme cláusula 11 deste edital, não haverá pagamento por parte da Administração a qualquer título, presente ou futuro, pelas atividades executadas pela Credenciada previstas no termo de Cessão de uso a ser assinado entre as partes.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 03 (três) dias antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl.srpb@dpf.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço - rua Aviador Mario Vieira de Melo, S/N, João Agripino, João Pessoa/PB, CEP 58.034-045, no horário de 08:00 horas até às 17:00h horas, no horário oficial do Brasília/DF.

18.2. Caberá à Comissão de Licitações decidir sobre a impugnação no prazo de de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

18.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

19.1. A autoridade competente somente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. A anulação do Edital de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. A nulidade do Edital de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. A revogação do Edital induz à rescisão dos contratos celebrados sob sua vigência.

19.5. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.6. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão Contratante.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo CREDENCIANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

21. DAS ALTERAÇÕES

21.1. Sempre que necessário, as cláusulas do Termo de Cessão de Uso, com exceção do que trata o objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

22. DA RESCISÃO

22.1. As regras previstas para rescisão estão na Cláusula Oitava, do Termo de Cessão de Uso,

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.
- 23.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 23.3. Os interessados em se credenciar assumem todos os custos de preparação e apresentação dos pedidos de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.
- 23.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.5. Todas as notificações e comunicações dirigidas entre o Órgão credenciador e o credenciado/contratado serão realizadas pelos seguintes meios:
- 23.5.1. Por ofício e ser entregue à Comissão de Credenciamento, na seção de Licitações da Superintendência Regional de Polícia Federal da Paraíba, localizada na rua Aviador Mário Vieira de Melo, S/N, Bairro João Agripino, João Pessoa/PB, CEP: 58034-045.
- 23.5.2. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço de correspondência constante no requerimento de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.
- 23.6. É facultada à Comissão, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 23.7. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente não exclusão, isonomia, impessoalidade, publicidade e economicidade.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº8.666/1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 23.11. Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital serão dirigidos à Comissão de Credenciamento.
- 23.12. O Edital está disponibilizado na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>, poderá também ser solicitado por meio de e-mail: cpl.srb@dpf.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: rua Aviador Mario Vieira de Melo, S/N, João Agripino, João Pessoa/PB, CEP 58.034-045, no horário de 08:00 horas até às 17:00h horas, no horário oficial do Brasília/DF, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.13.0.1. ANEXO I – Projeto Básico;
- 23.13.0.2. ANEXO II – Modelo de Pedido de Credenciamento;
- 23.13.0.3. ANEXO III – Termo de Cessão de Uso.

João Pessoa/PB, 04 de agosto de 2020.

GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional
Ordenador de Despesas

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Processo nº 08375.000634/2020-78

1. DO OBJETO

1.1. Processo para celebração de contrato de Cessão de Uso, mediante credenciamento, para instalação de 03 (três) terminais de auto-atendimento bancário, a título ONEROSO e em caráter PRECÁRIO, nas dependências da Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba, localizada à rua Aviador Mário Vieira de Melo, S/N, João Agripino, CEP 58.034-045, João Pessoa/PB.

1.2. Não está prevista para o presente certame a indicação das cotas reservadas, nos termos do inciso III do art. 48, da LC n. 123, de 2006, devido ao seu enquadramento nas exceções previstas no art. 49, incisos II, III e IV do referido dispositivo legal.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução do serviço em tela atenderá as necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba, mediante disponibilização de terminais de auto-atendimento bancário para a maioria dos servidores da unidade, permitindo-os executar as operações bancárias sem sair da unidade, trazendo ganhos, ainda que indiretos, de eficiência, tempo e produtividade para a Polícia Federal. Ressaltamos ainda que diversas operações bancárias são necessárias durante a realização de despesas por suprimentos de fundos, sigilosos ou não, trazendo também, dessa forma maior agilidade e facilidade para esses procedimentos necessários à administração da Superintendência Regional;

2.2. A utilização dos terminais de auto-atendimento nesta Superintendência proporcionará maior segurança aos servidores, contribuindo positivamente nas atividades desenvolvidas pela SR/PF/PB;

2.3. Assim, a conveniência buscada pelo órgão repousa no atendimento ao maior número possível de servidores. Desta forma, estabelecemos como **critério mínimo** para participação do credenciamento, que a instituição bancária **atenda a pelo menos 20% (vinte por cento) do efetivo da Superintendência Regional**, de modo que todos os bancos que atingirem o referido percentual, a qualquer tempo enquanto vigorar o credenciamento, terão a oportunidade de instalar seus caixas eletrônicos, mantidas as condições já praticadas.

2.4. Nesse mesmo diapasão, não cabe à Administração arcar com o ônus decorrente da referida

contratação, de modo que fica estabelecida a onerosidade do contrato.

2.5. Considerando que diversos bancos podem se interessar pela instalação dos terminais de auto-atendimento, não havendo exclusão de um em detrimento de outro, opta-se pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, mediante **CREDENCIAMENTO** de todos quantos se interessarem pelo presente objeto.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os terminais de auto-atendimento funcionarão 24h (vinte e quatro horas) por dia, estando disponíveis para uso de todos os servidores.

3.2. A atividade exercida não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do órgão, sendo que qualquer ocorrência deste tipo será motivo para rescisão unilateral do contrato.

3.3. Caberá à(s) cessionária(s) o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste termo.

3.4. Quaisquer alterações do espaço físico do bem objeto do presente termo somente poderá ser realizado pela(s) cessionária(s) mediante prévia e expressa autorização da cedente.

3.5. Encerrada a vigência do contrato de cessão de uso, caberá à(s) cessionária(s) devolver o espaço utilizado nas mesmas condições que recebeu.

3.6. Eventuais benfeitorias realizadas no imóvel pela(s) cessionária(s), que passarem a integrar o imóvel poderão permanecer após o término da cessão, com aprovação do cedente, não ficando este último obrigado ao pagamento de qualquer tipo de indenização pelo serviços realizados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Credenciamento, pela Inexigibilidade de Licitação.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Que pelo menos 20% (vinte por cento) do efetivo da Superintendência Regional seja correntista da instituição bancária;

5.1.2. Que o abastecimento de numerário nos terminais de auto-atendimento bancários seja feito sob inteira responsabilidade da cessionária pelo menos uma vez por semana;

5.1.3. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. DA VISTORIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas,

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Credenciamento, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. O agendamento da vistoria deve ser efetuado previamente pelo telefone (83) 3565-8816 / 8817.

6.2.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo I-A.

7. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Fiscalizar a Contratada sobre o pagamento do valor resultante da cessão de uso onerosa, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.5. Informar à contratada eventuais alterações das despesas previstas no item 15 deste documento.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. OBRIGAÇÕES DA(S) CESSIONÁRIA(S)

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

8.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

8.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do

contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.22. Obedecer às normas relacionadas ao funcionamento da atividade e de utilização do imóvel, definidas pelo cedente;

8.23. Não exercer quaisquer atividades que prejudiquem a atividade-fim ou funcionamento do órgão cedente;

8.24. Submeter à aprovação prévia do órgão cedente a realização de qualquer obra ou adequação do espaço físico a ser utilizado;

8.25. Realizar indenização de despesas relacionadas ao uso do espaço físico, consumo de energia elétrica e participação proporcional na vigilância do equipamento, conforme descritos neste termo;

8.26. Relatar ao órgão cedente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da cessão;

8.27. Obedecer a todas as normas relacionadas à prestação da atividade bancária;

8.28. Providenciar e manter válidas todas e quaisquer autorizações e licenças exigidas pelo poder público para o exercício da atividade;

8.29. A(s) cessionária(s) ficam ainda cientificadas da:

8.30. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse público, independente de indenização;

8.31. Possibilidade de fiscalização por parte do órgão cedente, visando verificar o atendimento de todas as condições contratuais;

8.32. Vedação de uso diverso do previsto neste Projeto Básico;

8.33. Vedação da sub-rogação do contrato de cessão;

8.34. Reversão automática da área cedida, quando do termo contratual, independente de ato especial para tanto;

8.35. Possibilidade de adoção de medidas acauteladoras por parte do órgão cedente, sem prévia manifestação da(s) cessionária(s), nos termos do Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. AVALIAÇÃO DO CUSTO

11.1. A(s) cessionária(s) recolherá(ão), em favor da CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, mediante GRU - Guia de Recolhimento da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao valor mensal referente a:

11.2. Energia elétrica - R\$ 100,00 (cem reais), conforme consulta ao Banco do Brasil (14185437);

11.2.1. Aluguel - R\$ 160,44 (cento e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme cálculo realizado pelo GETD/SR/PF/PB (14417852);

11.2.2. Rateio de vigilância - R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), referente à proporção de 0,027% do valor mensal do contrato de vigilância nº 17/2018;

11.2.3. Rateio da limpeza e conservação - R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos), referente à proporção de 0,027% do valor mensal do contrato de limpeza e conservação nº 05/2020;

11.2.4. Valor total do recolhimento: R\$ 279,37 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos).

11.2.5. Os valores acima poderão sofrer alterações conforme os respectivos contratos sofram reajustes, sendo que qualquer modificação será comunicada à(s) cessionária(s) com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela

Contratada ensinará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLT/IMP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. **Multa de:**

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até

dois anos;

13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

13.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Projeto Básico.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|-------------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|-----------------|---|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |

| | | |
|---|--|----|
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital de credenciamento.

14.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital de credenciamento.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O custo estimado mensal a ser cobrado da cessão onerosa para cada terminal de autoatendimento bancário será de:

15.1.1. Energia elétrica - R\$ 100,00 (cem reais), conforme consulta ao Banco do Brasil (14185437);

15.1.2. Aluguel - R\$ 160,44 (cento e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme cálculo realizado pelo GETD/SR/PF/PB (14417852);

15.1.3. Rateio de vigilância - R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), referente à proporção de 0,027% do valor mensal do contrato de vigilância nº 17/2018;

15.1.4. Rateio da limpeza e conservação - R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos), referente à proporção de 0,027% do valor mensal do contrato de limpeza e conservação nº 05/2020;

15.1.5. Valor total do recolhimento: R\$ 279,37 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos).

16. DOS ANEXOS

16.1. Declaração de vistoria.

FELIPE EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS

Agente Administrativo
CPL/SELOG/SR/PF/PB

1. APROVO o presente Projeto Básico e seus anexos por constatar que sua concretização observou os critérios que norteiam a Administração Pública. Constam, plenamente justificadas, a necessidade da contratação, a delimitação de seu objeto, aspectos técnicos fundamentais, obrigações das partes envolvidas, bem como a estimativa de custos da contratação.

2. Por iguais razões, com fulcro no art. 25º, caput, da Lei 8.666/93, AUTORIZO a publicação do Edital de Credenciamento para instalação de 03 (três) terminais de auto-atendimento bancário, a título ONEROSO e em caráter PRECÁRIO, nas dependências da Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba, localizada à rua Aviador Mário Vieira de Melo, S/N, João Agripino, CEP 58.034-045, João Pessoa/PB.

GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal na Paraíba

ANEXO I-A - TERMO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Opção 01

A empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ nº

_____, juntamente com o Responsável Técnico _____ (nome do responsável técnico), identidade nº ____/____(UF), **declara**, para fins de participação no Credenciamento nº _____, visando a instalação de terminais de Auto Atendimento na SR/PF/PB, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que está ciente, na presente data de todas as condições das instalações, sistemas e subsistemas correlacionados ao funcionamento dos equipamentos, bem como de todas as características dos equipamentos e das condições em que serão executados os serviços na _____ em XXXXXX/XX

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

.....

(Nome do Responsável Técnico da Empresa) (Nome da Empresa)

(Endereço da Empresa) (Telefone para contato)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Opção 02

A empresa _____, sob o CNPJ nº

_____ declara para fins de participação do Pregão Eletrônico nº. / , referente à instalação de terminais de Auto Atendimento na SR/PF/PB, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

, que se **absteve** de vistoriar as

instalações da _____ em

_____, se responsabilizando por todas as consequências deste ato. Ciente, que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, equipamentos e de dificuldades técnicas não previstas.

(Cidade) , (dia) de (mês) de (ano).

.....

(Nome do Responsável Técnico da Empresa) (Nome da Empresa)

(Endereço da Empresa) (Telefone para contato)

ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

O _____ (NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) DECLARA ter interesse em operacionalizar “Termo de Cessão de Uso Oneroso” nos termos do edital e anexos da Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba.

A instituição indica, abaixo, com quais unidades administrativas tem interesse em celebrar o instrumento citado:

| UNIDADE/LOCALIDADE | UASG |
|---|--------|
| Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba | 200396 |

Dados da Instituição:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone(s):

Endereço eletrônico:

Indicação de representante (s) para tratativas administrativas:

Nome:

CPF:

Endereço completo:

Telefone(s):

Endereço eletrônico:

(Local e Data)

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA - SR/PF/PB

TERMO DE CESSÃO DE USO – QUE CELEBRAM ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA E XXX.

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba, com sede na rua Aviador Mario Vieira de Melo, S/N, João Agripino, João Pessoa/PB, CEP 58.034-045, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0031-51, neste ato representado pelo **Sr. XXXX XXXXX**, Superintendente Regional da Polícia Federal na Paraíba, no uso das atribuições delegadas para ordenar despesas, conforme Portaria nº XXXX-DG/PF de XX de XXX de 2020, publicada no BS XX, de XX/XX/2020, Pág. XX, doravante denominada **CEDENTE**, e o **BANCO XXX**, inscrito no CNPJ n. XXX, por intermédio de sua agência sediada na XXX, neste ato representado XXX, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX e portador do RG nº XXX expedido pela SSP SE, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a cessão de espaço de 2,7 m² (dois vírgula sete metros quadrado) do imóvel da Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba, localizada na rua Aviador Mario Vieira de Melo, S/N, João Agripino, João Pessoa/PB, CEP 58.034-045, exclusivamente ao Cessionário, para funcionamento terminal de auto-atendimento bancário, com onerosidade.

1.2. A onerosidade se dará por meio de pagamento de valor mensal referente ao rateio proporcional de despesas de energia elétrica, locação, limpeza e conservação e vigilância patrimonial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

2.1. A Cedente obriga-se a:

2.1.1. Ceder à Cessionária área para o funcionamento de 01 (um) terminal de auto-atendimento bancário, conforme discriminado na cláusula primeira;

2.1.2. Informar à Cessionária o valor mensal a ser pago referente às despesas do rateio proporcional;

2.1.3. Analisar previamente as solicitações da Cessionária para realização de obras e/ou reformas necessárias ou de adequação do espaço físico disponibilidade;

2.1.4. Anotar em registro próprio e notificar a Cessionária, formalmente, quando da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução do objeto, fixando prazo para resolução;

2.1.5. Informar a Cessionária o nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização deste Termo de Cessão de Uso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1. A Cessionária obriga-se a:

3.1.1. Empenhar-se para que os serviços prestados por seus funcionários prepostos, representantes e/ou terceirizados, sejam realizados dentro dos parâmetros da boa técnica;

3.1.2. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza, causados ao patrimônio da Cedente ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrente de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos, representantes e/ou terceirizados, ficando obrigada a promover o efetivo ressarcimento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (culpa/dolo);

3.1.3. Em caso de incêndio, raio ou outro qualquer acidente que acarrete a destruição total ou parcial do imóvel locado, que prejudique sua utilização para os fins da locação, poderá o CESSIONÁRIO dar por finda a locação, isento de responsabilidade por indenização de qualquer natureza que não tenha dado causa, inclusive alugueis vincendos. O contrato ainda poderá ser considerado suspenso pelo tempo que decorrer da data do sinistro até a devolução do imóvel totalmente reconstruído pelo CEDENTE.

3.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a área cedida e sob a sua responsabilidade, sem prévia e formal anuência da Cedente;

3.3. Utilizar o espaço deste Termo de Cessão de Uso exclusivamente para o funcionamento do terminal de auto-atendimento.

3.4. Manter e devolver o imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio com suas instalações em funcionamento, ressarcindo a Cedente de qualquer dano/prejuízo decorrente de uso inadequado;

3.5. Assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de transporte e guarda de valores, bens, documentos e demais itens de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, ainda que em trânsito na área de circulação da Cedente;

3.6. Informar à Cedente, com antecedência razoável, os nomes dos funcionários da Cessionária que deverão ter acesso ao local, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos sábados,

domingos e feriados, caso ocorra necessidade da execução de serviços inadiáveis;

3.7. Obedecer às normas relacionadas ao funcionamento das atividades da Cedente bem como as normas de utilização do imóvel;

3.8. Solicitar análise prévia da Cedente em casos de qualquer alteração no espaço físico cedido e somente realiza-la com autorização formal;

3.9. Efetuar os pagamentos devidos referentes ao rateio das despesas previamente acordadas;

3.10. Autorizar, a qualquer tempo, vistoria da área cedida bem como das dependências da Cessionária, para verificações quanto a regularidade do cumprimento das estipulações contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO DAS DESPESAS E VALOR MENSAL

4.1. A Cessionária obriga-se a pagar à Cedente as despesas ordinárias de rateio, correspondentes à proporcionalidade da área cedida, conforme informação acostada aos autos, obedecidos os parâmetros a seguir elencados:

4.1.1. Energia elétrica - R\$ 100,00 (cem reais), conforme consulta ao Banco do Brasil (14185437);

4.1.2. Aluguel - R\$ 160,44 (cento e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme cálculo realizado pelo GETD/SR/PF/PB (14417852);

4.1.3. Rateio de vigilância - R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), referente à proporção de 0,027% do valor mensal do contrato de vigilância nº 17/2018;

4.1.4. Rateio da limpeza e conservação - R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos), referente à proporção de 0,027% do valor mensal do contrato de limpeza e conservação nº 05/2020;

4.1.5. Valor total do recolhimento: R\$ 279,37 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos).

4.2. Exclui-se do rateio de qualquer outra despesa referente a materiais e/ou peças eventualmente necessárias que serão de responsabilidade da Cedente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO VALOR

5.1 O valor do Contrato será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IGP-M, no período considerado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos valores correspondentes ao rateio ordinário de despesas será efetuado por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, com os dados abaixo indicados:

6.1.1. Unidade Favorecida Código 200396 Gestão 00001.

6.1.1.1. O recolhimento das GRU deverá ser feito pelo Banco do Brasil até o quinto dia útil do mês vencido.

6.1.1.2. Após o recolhimento, a Cessionária deverá encaminhar a esta Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba, aos cuidados do Fiscal deste Termo, os comprovantes de tais pagamentos.

6.1.1.3. Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimos percentuais) de multa por dia de atraso

sobre o valor devido, que deverá ser recolhido juntamente com os valores do próximo período.

6.1.1.4. Os valores apresentados estarão sujeitos às variações dos contratos a que dizem respeito (limpeza e conservação e vigilância patrimonial).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1. Qualquer alteração do espaço físico só poderá ser realizada pela Cessionária mediante prévio e formal consentimento da Cedente.

7.1.1. As benfeitorias realizadas no imóvel pela Cessionária, que não possam ser removidas sem causar danos irreparáveis à edificação, passarão a integrá-la e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não gerando para a Cessionária qualquer direito a indenização ou retenção.

7.1.2. No caso de benfeitorias diversas das previstas no parágrafo anterior, a Cessionária obrigase a restaurar o imóvel, restituindo-lhe nas condições que o recebeu.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este Termo de Cessão de Uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Será considerado rescindido o presente Termo de Cessão de Uso pela precariedade da cessão, independente de ato especial, retornando automaticamente a área cedida à posse do Cedente, não gerando qualquer direito de indenização à Cessionária, inclusive por benfeitoria, nos seguintes casos:

9.1.1. Se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço devido;

9.1.2. Se houver inadimplemento de cláusula contratual;

9.1.3. Se a Cessionária renunciar a cessão, deixar de exercer suas atividades específicas ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

9.1.4. Se em qualquer época a Cedente necessitar do imóvel para uso próprio.

9.2. Nos demais casos, poderá a Cedente, a qualquer tempo e dentro de suas conveniências, desde que notificando previamente à Cessionária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspender ou cancelar o uso da área cedida, ficando a Cessionária obrigada a restituí-la, independente de qualquer outra notificação.

9.3. Em qualquer caso, a devolução da área cedida deverá ser formalizada mediante assinatura de termo, acompanhando de laudo de vistoria, firmado por representantes de ambas as partes e 02 (duas) testemunhas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A Publicação deste Termo de Cessão de Uso será realizada no Diário Oficial da União

(extrato), condição indispensável de eficácia, e será de responsabilidade da Cedente, conforme texto do parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as notificações e comunicações a serem feitas com relação a este contrato serão elaboradas por escrito, não necessariamente nesta ordem: (i) via cartório de títulos e documentos; (ii) por carta registrada; (iii) correspondência com protocolo de recebimento; (iv) por e-mail, sempre com confirmação de envio; e serão enviadas para os endereços indicados, pessoalmente entregues ou por correspondência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar do presente instrumento.

12.2. Justas e contratadas sobre todas e cada uma das cláusulas acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2020.

(CEDENDE)

(CESSIONÁRIA)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA, Superintendente Regional**, em 04/08/2020, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15461544** e o código CRC **5A6E73DB**.

Referência: Processo nº 08375.000634/2020-78

SEI nº 15461544